



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEMORP 011/2024 – 27JUNV/2024

A Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria n. 545/2021, de 06 de Março de 2021.

Considerando a Seção II da Lei Complementar n. 187/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos e convênios que o Município de Macaé figura como parte.

RESOLVE:
Alterar a Portaria n. 007/2024, designando os servidores abaixo relacionados para as respectivas comissões de fiscalização, com atribuições para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais das Secretarias Municipais de Ordem Pública e Adjunta de Segurança.

Gestor de Contratos
Ludmila de Mattos Nascimento - Matrícula 407.215

Comissões:
COMISSÃO SEMORP 01
Paulo Álvaro da Costa Dell Isola - Matrícula 720.117
Pedro Henrique Moreno da Silva - Matrícula 406.293
Marcelo Gonçalves Campos - Matrícula 407.047

COMISSÃO SEMORP 02
Paulo Álvaro da Costa Dell Isola - Matrícula 720.117
Valéria Padrão de Souza Silva - Matrícula 720.140
Marcio Costa Gomes - Matrícula 3558

COMISSÃO SEMORP 03
Pedro Henrique Moreno da Silva - Matrícula 406.293
Marcio Costa Gomes - Matrícula 3558
Patrícia de Lima Ferreira - Matrícula 406.370

Macaé, 27 de junho de 2024

Marcelo Alves de Menezes
Secretário Municipal de Ordem Pública

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 22, inciso III da IN nº 067/2021, estamos contratando a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços de Seguro de Veículo, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 220016/2023.

Macaé, 27 de junho de 2024.

ISAURA SALES DA SILVEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 057/2024
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio ao pregoeiro(a) da SEMUSA 01, torna público, que fará realizar no dia 12 de julho de 2024, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 057/2024 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaé.rj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gases (oxigênio e nitrogênio) com disponibilização de equipamentos, cilindros (backup) e acessórios, em regime de locação, visando atender as necessidades das unidades Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM e Hospital Público Municipal Irmãos do Horto - HPMIH, vinculadas a Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade - SEMAMC e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Macaé-RJ, 26 de junho de 2024.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 10 DE JUNHO DE 2024 DA COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACAÉ-RJ

Atualiza e altera o modelo de DESPACHO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE MARÇO DE 2024 E ALTERA E ATUALIZA A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2023 QUE dispõe sobre as ações de vigilância sanitária e os procedimentos para licenciamento sanitário junto a Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A Comissão Técnica da Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, por meio do Coordenador Especial de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais, e Considerando o DECRETO MUNICIPAL N.º 296/2021 que regulamenta a Simplificação de Licenciamento Sanitário na Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº. 1.337/2021 que cria a Comissão Técnica para a Simplificação de Licenciamento Sanitário na Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e dá outras providências;
Considerando que as ações destinadas ao licenciamento devem atentar, especialmente, para o atendimento aos requisitos contidos nas Legislações e Resoluções vigentes e ainda às premissas: a) simplificação; b) uniformização dos procedimentos e c) linearidade dos atos processuais:

D E T E R M I N A

Art. 1º. Atualiza e altera o modelo de DESPACHO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE MARÇO DE 2024 (ANEXO I).

Art. 2º. ALTERA E ATUALIZA A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2023 QUE dispõe sobre as ações de vigilância sanitária e os procedimentos para licenciamento sanitário junto a Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Art 3º. A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2023, PASSA a vigorar com as seguintes alterações:

Art 9º.

§1º. As atividades cujo CNAE não se encontrem classificadas quanto o grau de risco, mas cuja competência seja da Vigilância Sanitária, como por exemplo, as delegadas pela Lei Municipal nº 4.798/2021, serão classificadas de ofício pelo servidor, observando os seguintes critérios:

I - Nível de risco I - baixo risco: atividades simples que não exigem conhecimento profissional ou técnico;

II - Nível de Risco II - médio risco: atividades econômicas que exigem conhecimento profissional ou técnico;

III - Nível de Risco III - alto risco: atividades econômicas que além de exigirem conhecimento profissional ou técnico, envolvam uma das seguintes atividades:

- a) Procedimentos invasivos;
- b) Comércio, ou manipulação, ou dispensação ou uso de drogas, medicamentos, agrotóxicos, venenos, insumos e correlatos;
- c) Ou gerem resíduo de saúde CLASSE DE RISCO III ou resíduo de saúde do GRUPO A,B, C e E em diante.

Art. 10. A autodeclaração deve ser analisada à luz da PRIMAZIA DA REALIDADE, sendo dever do servidor que tiver ciência da divergência ou discrepâncias entre as informações prestadas e a realidade, indeferir o mesmo e adotar as providências;

§1º. Na autodeclaração deve constar a atividade as quais serão objeto do licenciamento;

§2º. Atividades não constantes do cartão CNPJ, podem ser licenciadas com base nos princípios da Primazia da Realidade, Princípio da Verdade Material, Auto responsabilização, Liberdade Econômica e, DESDE QUE:

- a) A atividade esteja na autodeclaração;
- b) O fiscal tenha dado ciência ao estabelecimento quanto à necessidade de ajustar os dados cadastrais (incluir a atividade no ALVARÁ e CNPJ) junto aos demais órgãos;
- c) O fiscal informe no despacho de licenciamento que orientou quanto a necessidade de incluir a atividade no ALVARÁ e CNPJ.

§3º. A autodeclaração e os roteiros são suficientes para o licenciamento, ressalvados quando houver indícios de discrepâncias ou não conformidades;

§4º. No caso de indícios de divergência ou quando esta for notória deve ser procedida de ofício as diligências e inspeções necessárias;

§5º. Devem compor os Autos dos Processos de licenciamento:

- a) autodeclaração;
- b) roteiro de autoinspeção;
- c) 1ª (primeira) via dos Termos e Autos emitidos;
- d) comprovante de pagamento das taxas ou emolumentos;
- e) relatório;
- f) checklist;
- g) despachos;
- h) formulário padrão de despacho;
- i) cópia da licença ou certidão emitida;
- j) lista de Pontuação da Categorização, quando se tratar de PÓS MERCADO de Serviços de Alimentação categorizável;
- k) cópia do selo de qualidade da higiene, quando se tratar de Serviços de Alimentação categorizável;